

**MUNICÍPIO DE MERIDIANO**

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1198, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Dispõe de alteração na redação do Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 1178, de 07 de junho de 2017 e dá outras providências).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de novembro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 1178, de 07 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

"Parágrafo Único - As diárias destinam-se ao pagamento de despesas com hospedagem, alimentação, comunicações, transporte local e combustível".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de novembro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO